



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



## **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias**

### **Exercício de 2024**

**LEI Nº 250/2023.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES (LDO), PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

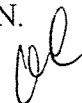
**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Cariús, do Ceara, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – Metas Fiscais;
- II – Prioridades da Administração Municipal;
- III – Estrutura dos Orçamentos;
- IV – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – Disposições Gerais.

**I – DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.



**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2024.

**Art. 5º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00- PARTE - I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.0 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 - PARTE - II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.



02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **Riscos Fiscais E Providências**

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **Metas Anuais**

**Art. 7º** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924/2021 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício anterior.**



**Art. 8º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### **Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

**Art.9º** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

#### **Evolução Do Patrimônio Líquido**

**Art. 10** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de ativos**

*col*



**Art. 11** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **Estimativa e compensação da renúncia de receita.**

**Art. 12** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado**

**Art. 13** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**Memória e metodologia de cálculo das metas Anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e Montante da dívida pública.**

---

**Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais das receitas e despesas.**

**Art. 14** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria nº 924/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

**Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário.**

**Art. 15** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais do resultado nominal.**

**Art. 16** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública**

**Art. 17.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## **II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e 0 normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 19** O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20** A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias



SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.


#### **IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**Art. 22** O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 24** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e 

IV– Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 26** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único.** Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% do orçamento total e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.



**Art. 28** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 37** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

**Art. 38** Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).



**Art. 39** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

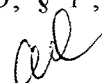
**Art. 41** A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 43** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).



**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

**Art. 45** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – Eliminação das despesas com horas-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não



caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 49** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

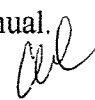
**Art. 51** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.




**Art. 53** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 55** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, aos dezoito dias do mês de maio de 2023.

  
**ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 250/2023. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES (LDO), PARA A**  
**ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2024, E**  
**DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Cariús, do Ceara, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – Metas Fiscais;
- II – Prioridades da Administração Municipal;
- III – Estrutura dos Orçamentos;
- IV – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V – Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI – Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII – Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII – Disposições Gerais.

**I – DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 924, de 08 de julho de 2021-STN.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 924, de 08 de julho de 2021-STN, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2024.

**Art. 5º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00- PARTE - I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.0 - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 - PARTE - II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### **Riscos Fiscais E Providências**

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### **Metas Anuais**

**Art. 7º** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 – Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 924/2021 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

#### **Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Exercício anterior.**

**Art. 8º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

#### **Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**

**Art.9º** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três

exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

#### **Evolução Do Patrimônio Líquido**

**Art. 10** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **Origem e aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de ativos**

**Art. 11** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **Estimativa e compensação da renúncia de receita.**

**Art. 12** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado**

**Art. 13** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **Memória e metodologia de cálculo das metas Anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e Montante da dívida pública.**

#### **Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais das receitas e despesas.**

**Art. 14** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios

anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único.** De conformidade com a Portaria nº 924/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2024, 2025 e 2026.

#### **Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do resultado primário.**

**Art. 15** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **Metodologia e memória de cálculo das metas Anuais do resultado nominal.**

**Art. 16** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **Metodologia e memória de cálculo das metas anuais do montante da dívida pública.**

**Art. 17.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, 2025 e 2026.

## **II – DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e 0 normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 19** O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em

conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20** A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias

SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.**

**Art. 22** O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único.** Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 24** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;  
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;  
III – Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV– Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as

Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 26** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único.** Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% do orçamento total e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 37** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

**Art. 38** Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 41** A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 43** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 44** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

**Art. 45** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2024, executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 5%, obedecida o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – Eliminação das despesas com horas-extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 49** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e



financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 53** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 54** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 55** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 56** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE,**  
aos dezoito dias do mês de maio de 2023.

***ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:9252BB31**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/06/2023. Edição 3219  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

**Prefeitura Municipal Cariús**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026			
RECEITAS CORRENTES	52.340.284,68	74.655.204,96	70.253.676,00	75.171.433,32	81.185.147,99	88.491.811,31			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.484.530,61	2.752.443,85	1.495.776,00	1.600.480,32	1.728.518,75	1.884.085,44			
CONTRIBUIÇÕES	602.501,11	552.853,01	408.000,00	436.560,00	471.484,80	513.918,43			
RECEITA PATRIMONIAL	417.435,91	2.559.477,39	102.100,00	109.247,00	117.986,76	128.605,57			
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	10.000,00	10.700,00	11.556,00	12.596,04			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	54.809.903,60	75.403.876,51	76.068.700,00	81.393.509,00	87.904.989,72	95.816.438,79			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	638.158,42	626.053,60	269.500,00	288.365,00	311.434,20	339.463,28			
RECEITAS DE CAPITAL	1.587.991,09	6.304.586,99	12.222.000,00	13.077.540,00	14.123.743,20	15.394.880,09			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.587.991,09	6.304.586,99	12.222.000,00	13.077.540,00	14.123.743,20	15.394.880,09			
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-5.612.244,97	-7.239.499,40	-8.100.400,00	-8.667.428,00	-9.360.822,24	-10.203.296,24			
<b>Total</b>	<b>53.928.275,77</b>	<b>80.959.791,95</b>	<b>82.475.676,00</b>	<b>88.248.973,32</b>	<b>95.308.891,19</b>	<b>103.886.691,40</b>			

**Prefeitura Municipal Cariús**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	36.905.278,50	53.378.660,76	58.229.640,33	62.305.715,16	67.290.172,37	73.346.287,89
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	22.200.736,53	30.475.177,42	34.044.949,09	36.428.095,53	39.342.343,17	42.883.154,06
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	22.200.736,53	30.475.177,42	34.044.949,09	36.428.095,53	39.342.343,17	42.883.154,06
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	20.000,00	21.400,00	23.112,00	25.192,08
Outras Despesas Correntes	14.704.541,97	22.903.483,34	24.164.691,24	25.856.219,63	27.924.717,20	30.437.941,75
Transferência da União	0,00	0,00	200,00	214,00	231,12	251,92
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	44.373,00	41.921,00	71.900,00	76.933,00	83.087,64	90.565,53
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	112.706,83	124.418,52	129.000,00	138.030,00	149.072,40	162.488,92
Aplicações Diretas	14.547.462,14	22.737.143,82	23.963.591,24	25.641.042,63	27.692.326,04	30.184.635,38
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	5.932.407,17	5.593.745,73	21.746.035,67	23.268.258,17	25.129.718,82	27.391.393,52
<b>Investimentos</b>	5.193.048,28	4.234.956,79	20.423.035,67	21.852.648,17	23.600.860,02	25.724.937,43
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	32.504,60	38.687,70	39.000,00	41.730,00	45.068,40	49.124,56
Aplicações Diretas	5.160.543,68	4.196.269,09	20.384.035,67	21.810.918,17	23.555.791,62	25.675.812,87
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	0,00	630.000,00	571.000,00	610.970,00	659.847,60	719.233,88
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	630.000,00	571.000,00	610.970,00	659.847,60	719.233,88
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	739.358,89	728.788,94	752.000,00	804.640,00	869.011,20	947.222,21
Aplicações Diretas	739.358,89	728.788,94	752.000,00	804.640,00	869.011,20	947.222,21
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	2.500.000,00	2.675.000,00	2.889.000,00	3.149.010,00

**Prefeitura Municipal ) Cariús**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2023	PREVISÃO		
	2021	2022		2024	2025	2026
<b>Total</b>	42.837.685,67	58.972.406,49	82.475.676,00	88.248.973,33	95.308.891,19	103.886.691,41

*col*

**Prefeitura Municipal de Cariús**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

**ACIMA DA LINHA**

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>52.340.284,68</b>	<b>74.655.204,96</b>	<b>70.253.676,00</b>	<b>75.171.433,32</b>	<b>81.185.147,99</b>	<b>88.491.811,31</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.484.530,61	2.752.443,85	1.495.776,00	1.600.480,32	1.728.518,75	1.884.085,44
Contribuições	602.501,11	552.853,01	408.000,00	436.560,00	471.484,80	513.918,43
Receita Patrimonial	417.435,91	2.559.477,39	102.100,00	109.247,00	117.986,76	128.605,57
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	10.000,00	10.700,00	11.556,00	12.596,04
Transferências Correntes	49.197.658,63	68.164.377,11	67.968.300,00	72.726.081,00	78.544.167,48	85.613.142,55
Outras Receitas Correntes	638.158,42	626.053,60	269.500,00	288.365,00	311.434,20	339.463,28
Outras Receitas Financeiras ( III )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	638.158,42	626.053,60	269.500,00	288.365,00	311.434,20	339.463,28
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>51.922.848,77</b>	<b>72.095.727,57</b>	<b>70.151.576,00</b>	<b>75.062.186,32</b>	<b>81.067.161,23</b>	<b>88.363.205,74</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>1.587.991,09</b>	<b>6.304.586,99</b>	<b>12.222.000,00</b>	<b>13.077.540,00</b>	<b>14.123.743,20</b>	<b>15.394.880,09</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.587.991,09	6.304.586,99	12.222.000,00	13.077.540,00	14.123.743,20	15.394.880,09
Outras Receitas de Capital ( X )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - IX - X )</b>	<b>1.587.991,09</b>	<b>6.304.586,99</b>	<b>12.222.000,00</b>	<b>13.077.540,00</b>	<b>14.123.743,20</b>	<b>15.394.880,09</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>53.510.839,86</b>	<b>78.400.314,56</b>	<b>82.373.576,00</b>	<b>88.139.726,32</b>	<b>95.190.904,43</b>	<b>103.758.085,83</b>

**ACIMA DA LINHA**

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>36.905.278,50</b>	<b>53.378.660,76</b>	<b>58.229.640,33</b>	<b>62.305.715,16</b>	<b>67.290.172,37</b>	<b>73.346.287,89</b>
Pessoal e Encargos Sociais	22.200.736,53	30.475.177,42	34.044.949,09	36.428.095,53	39.342.343,17	42.883.154,06
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	0,00	0,00	20.000,00	21.400,00	23.112,00	25.192,08
Outras Despesas Correntes	14.704.541,97	22.903.483,34	24.164.691,24	25.856.219,63	27.924.717,20	30.437.941,75
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>36.905.278,50</b>	<b>53.378.660,76</b>	<b>58.209.640,33</b>	<b>62.284.315,16</b>	<b>67.267.060,37</b>	<b>73.321.095,81</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>5.932.407,17</b>	<b>5.593.745,73</b>	<b>21.746.035,67</b>	<b>23.288.258,17</b>	<b>25.129.718,82</b>	<b>27.391.393,52</b>
Investimentos	5.193.048,28	4.234.956,79	20.423.035,67	21.852.648,17	23.600.860,02	25.724.937,43
Inversões Financeiras	0,00	630.000,00	571.000,00	610.970,00	659.847,60	719.233,88
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XX )	739.358,89	728.788,94	752.000,00	804.640,00	869.011,20	947.222,21
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XIX - XX )</b>	<b>5.193.048,28</b>	<b>4.864.956,79</b>	<b>20.994.035,67</b>	<b>22.463.618,17</b>	<b>24.260.707,62</b>	<b>26.444.171,31</b>
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESE RVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>42.098.326,78</b>	<b>58.243.617,55</b>	<b>81.703.676,00</b>	<b>87.422.933,33</b>	<b>94.416.767,99</b>	<b>102.914.277,12</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>11.412.513,08</b>	<b>20.156.697,01</b>	<b>669.900,00</b>	<b>716.792,99</b>	<b>774.136,44</b>	<b>843.808,71</b>

*col*

*col*

**Prefeitura Municipal de Cariús**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Meta Fiscal Para o Resultado Primário</b>						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	11.412.513,08	20.156.697,01	669.900,00	716.792,99	774.136,44	843.808,71
<b>Juros Nominais</b>						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	20.000,00	21.400,00	23.112,00	25.192,08
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>11.412.513,08</b>	<b>20.156.697,01</b>	<b>649.900,00</b>	<b>695.392,99</b>	<b>751.024,44</b>	<b>818.616,63</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	11.829.948,99	22.716.174,40	752.000,00	804.639,99	869.011,20	947.222,20

**ABAIXO DA LINHA**

	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>						
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	17.019.098,71	17.195.245,86	19.370.562,42	19.564.268,04	20.151.196,08	20.957.243,92
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	12.293.209,87	30.093.831,70	36.488.036,08	36.852.916,44	37.958.503,93	39.476.844,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	60.951,95	34.245.370,90	37.372.724,08	37.746.451,32	38.878.844,86	40.433.998,65
Demais Haveres Financeiros	17.805.600,00	177.519,22	82.134,42	82.955,76	85.444,43	88.862,20
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	5.573.342,08	4.212.491,15	945.639,95	955.096,35	983.749,24	1.023.099,21
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	116.567,27	21.182,47	21.394,29	22.036,12	22.917,56
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	<b>4.725.888,84</b>	<b>-12.898.585,84</b>	<b>-17.117.473,66</b>	<b>-17.288.648,40</b>	<b>-17.807.307,85</b>	<b>-18.519.600,16</b>
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)</b>	<b>5.376.353,86</b>	<b>17.624.474,68</b>	<b>4.218.887,82</b>	<b>171.174,74</b>	<b>518.659,45</b>	<b>712.292,31</b>

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$10.102.242,70)

*col*

**Prefeitura Municipal de Cariús**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	-9.456,40
RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	-17.288.648,40
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	-17.108.017,26
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	-17.108.017,26

*col*

**Prefeitura Municipal Cariús**

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>17.043.839,08</b>	<b>17.019.098,71</b>	<b>17.195.245,86</b>	<b>19.370.562,42</b>	<b>19.564.268,04</b>	<b>20.151.196,08</b>	<b>20.957.243,92</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	17.043.839,08	17.019.098,71	17.195.245,86	19.370.562,42	19.564.268,04	20.151.196,08	20.957.243,92
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>6.941.596,38</b>	<b>12.293.209,87</b>	<b>29.977.264,43</b>	<b>36.466.853,61</b>	<b>36.831.522,15</b>	<b>37.936.467,81</b>	<b>39.453.926,52</b>
Ativo Disponível	60.951,95	60.951,95	34.245.370,90	37.372.724,08	37.746.451,32	38.878.844,86	40.433.998,65
Haveres Financeiros	8.728.002,92	17.805.600,00	60.951,95	60.951,95	61.561,47	63.408,31	65.944,64
( - ) Restos a Pagar	1.847.358,49	5.573.342,08	4.212.491,15	945.639,95	955.096,35	983.749,24	1.023.099,21
( - ) Depósitos Resstituíveis e Valores	0,00	0,00	116.567,27	21.182,47	21.394,29	22.036,12	22.917,56
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>10.102.242,70</b>	<b>4.725.888,84</b>	<b>-12.782.018,57</b>	<b>-17.096.291,19</b>	<b>-17.267.254,11</b>	<b>-17.785.271,73</b>	<b>-18.496.682,60</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de ( )**

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(R\$)

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		2024	PROVIDÊNCIAS
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2024	PROVIDÊNCIA
Demandas Judiciais		600.000,00	Créd. Adic. por: 600.000,00
Demandas Trabalhistas		600.000,00	Cred. Adic. pela reserva de contingência 600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		900.000,00	Créd. Adic. por: 900.000,00
Decisões Judiciais		900.000,00	Cred. Adic. por: anulação da reserva de contingência 900.000,00
Avais e Garantias Concedidas		500.000,00	Créd. Adic. por: 500.000,00
De Entes da Federação		500.000,00	Cred. Adic. por: anulação da reserva de contingência 500.000,00
Assistências Diversas		2.000.000,00	Créd. Adic. por: 2.000.000,00
Catástrofes		2.000.000,00	Cred. Adic. por: anulação da reserva de contingência 2.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>4.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL 4.000.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			<b>PROVIDÊNCIAS</b>
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2024	PROVIDÊNCIA
Frustração de Arrecadação		500.000,00	limitação de empenho de despesa discricionárias 500.000,00
Outros Riscos Fiscais		800.000,00	limitação de empenho de despesa discricionárias 800.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>1.300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL 1.300.000,00</b>

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Prefeitura Municipal de Cariús**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º) (R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	88.248.973,32	84.838.466,95	0,041	95.308.891,19	88.288.212,53	0,043	103.886.891,40	92.800.717,67	0,045
Receitas Primárias ( I )	88.139.726,32	84.733.441,95	0,041	95.190.904,43	88.178.916,95	0,043	103.758.085,83	92.685.835,88	0,045
Despesa Total	88.248.973,33	84.838.466,96	0,041	95.308.891,19	88.288.212,53	0,043	103.886.691,41	92.800.717,68	0,045
Despesas Primárias ( II )	87.422.933,33	84.044.350,44	0,041	94.416.767,99	87.461.805,24	0,043	102.914.277,12	91.932.071,82	0,045
Resultado Primário (III)=(I-II)	716.792,99	689.091,51	0,000	774.136,44	717.111,72	0,000	843.808,71	753.764,06	0,000
Resultado Nominal	804.639,99	805.467,02	0,000	869.011,20	804.997,78	0,000	947.222,20	846.142,07	0,000
Dívida Pública Consolidada	19.564.268,04	18.808.179,23	0,009	20.151.196,08	18.666.811,25	0,009	20.957.243,92	18.720.851,05	0,008
Dívida Consolidada Líquida	-17.267.254,11	-16.599.936,66	-0,008	-17.785.271,73	-16.475.166,49	-0,008	-18.496.682,60	-16.522.861,56	-0,008
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	214.062.552.768,54	222.154.117.263,19	230.373.819.601,93
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	27.990.499.225,36	29.048.540.096,08	30.123.336.079,63

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	65.923.839,43	0,034	0,269	80.959.791,95	0,042	0,319	15.035.952,52	22,80
Receitas Primárias ( I )	65.923.839,43	0,034	0,269	78.400.314,56	0,040	0,309	12.476.475,13	18,92
Despesa Total	66.432.639,43	0,034	0,271	58.972.406,49	0,030	0,232	-7.460.232,94	-11,22
Despesas Primárias ( II )	65.378.639,43	0,034	0,267	58.243.617,55	0,030	0,229	-7.135.021,88	-10,91
Resultado Primário ( III )=( I -	545.200,00	0,000	0,002	20.156.697,01	0,010	0,079	19.611.497,01	3597,11
Resultado Nominal	7.517.648,59	0,004	0,031	17.624.474,68	0,009	0,069	10.106.826,09	134,44
Dívida Pública Consolidada	16.902.433,72	0,009	0,069	17.195.245,86	0,009	0,068	292.812,14	1,73
Dívida Consolidada Líquida	-2.791.759,75	-	-0,011	-12.782.018,57	-0,007	-0,050	-9.990.258,82	357,84

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	194.343.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	194.343.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	24.500.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	25.412.000.000,00

# Prefeitura Municipal de Carriús

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	53.928.275,77	80.959.791,95	50,1	82.475.676,00	1,9	88.248.973,32	7,6	95.308.891,19	8,0	103.886.691,40	8,0	
Receitas Primárias ( I )	53.510.839,86	78.400.314,56	46,5	82.373.576,00	5,1	88.139.726,32	7,0	95.190.904,43	8,0	103.758.085,83	8,0	
Despesa Total	42.837.685,67	58.972.406,49	37,7	82.475.676,00	39,9	88.248.973,33	7,0	95.308.891,19	8,0	103.886.691,41	8,0	
Despesas Primárias ( II )	42.098.326,78	58.243.617,55	38,4	81.703.676,00	40,3	87.422.933,33	7,0	94.416.767,99	8,0	102.914.277,12	8,0	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	11.412.513,08	20.156.697,01	76,6	669.900,00	-96,7	716.792,99	7,0	774.136,44	8,0	843.808,71	8,0	
Resultado Nominal	11.829.948,99	22.716.174,40	92,0	752.000,00	-96,7	804.639,99	7,0	869.011,20	8,0	947.222,20	8,0	
Dívida Pública Consolidada	17.019.098,71	17.195.245,86	1,0	19.370.562,42	12,7	19.584.268,04	1,0	20.151.196,08	3,0	20.957.243,92	4,0	
Dívida Consolidada Líquida	4.725.888,84	-12.782.018,57	-370,5	-17.096.291,19	33,8	-17.267.254,11	1,0	-17.785.271,73	3,0	-18.496.682,60	4,0	

## VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	60.410.993,80	85.728.323,70	41,9	82.475.676,00	-3,8	84.838.466,95	2,9	88.288.212,53	4,1	92.800.717,67	5,1	
Receitas Primárias ( I )	59.943.377,92	83.018.093,09	38,5	82.373.576,00	-0,8	84.733.441,95	2,9	88.178.916,95	4,1	92.685.835,88	5,1	
Despesa Total	47.987.203,86	62.445.881,23	30,1	82.475.676,00	32,1	84.838.466,96	2,9	88.288.212,53	4,1	92.800.717,68	5,1	
Despesas Primárias ( II )	47.158.966,64	61.674.166,62	30,8	81.703.676,00	32,5	84.044.350,44	2,9	87.461.805,24	4,1	91.932.071,82	5,1	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	12.784.411,28	21.343.926,46	67,0	669.900,00	-96,9	689.091,51	2,9	0,00	0,0	753.764,06	5,1	
Resultado Nominal	13.252.027,16	24.054.157,07	81,5	752.000,00	-96,9	773.543,54	2,9	804.997,78	4,1	846.142,07	5,1	
Dívida Pública Consolidada	19.064.964,57	18.208.045,84	-4,5	19.370.562,42	6,4	18.808.179,23	-2,9	18.666.811,25	-0,8	18.720.851,05	0,3	
Dívida Consolidada Líquida	5.293.987,94	-13.534.879,46	-355,7	-17.096.291,19	26,3	-16.599.936,66	-2,9	-16.475.166,49	-0,8	-16.522.861,56	0,3	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*
10,06	5,79	5,89	4,02	3,78	3,70
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	73.039.056,07	100,00	48.417.266,89	100,00	35.591.048,82	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>73.039.056,07</b>	<b>100,00</b>	<b>48.417.266,89</b>	<b>100,00</b>	<b>35.591.048,82</b>	<b>100,00</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:



**Prefeitura Municipal de Cariús**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)


<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g)=((Ia-IId)+IIIf)</b>	<b>(h)=((Ib-Ile)+IIIf)</b>	<b>(i)=(Ic - IIIf)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

Não houve informações no período.



**Prefeitura Municipal de Cariús**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

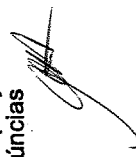
(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2024	2025	2026
			0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Notas:**

Não existe previsão de renúncia de receita para os períodos considerados, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais do Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte não há previsão de compensação das respectivas renúncias





# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2024
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	0,00

Notas:

1.A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas



---

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Cariús

---

Função: 01 - Legislativa

---

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

---

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Desempenhar os trabalhos de fiscalização, controle e acompanhamento das ações do executivo municipal.

---

Ação.....: 0001 - Gestão do Legislativo Municipal

Descrição: Manutenção das Ações do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024:

1

---

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

---

Ação.....: 0002 - Gestão do Gabinete do Prefeito.

Descrição: Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024:

1

---

Órgão: 03 - Procuradoria Geral

---

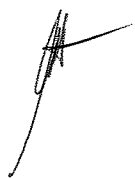
Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

















---

Ação.....: 0032 - Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento D'Água.  
Descrição: Tornar o sistema de Abastecimento d'água do município mais eficiente, para  
melhor atender as famílias.

Unidade de medida: Sistema de Água Mant                      Quantidade 2024:                      1

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0377 - Saneamento Geral na Zona Urbana  
Modernizar o funcionamento do sistema de saneamento do município.

---

Ação.....: 0033 - Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Saneamento Básico Urbano.  
Descrição: Tornar o sistema de Saneamento do Município mais eficiente.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2024:                      1

---

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

---

Programa: 0371 - Abastecimento D'água na Zona Rural  
Implantação de ações para expansão dos recursos hídricos do município.

---

Ação.....: 0035 - Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água Zona Rural.  
Descrição: Tornar o sistema de Abastecimento d'água mais eficiente para população.

Unidade de medida: Sistema de Água Mant                      Quantidade 2024:                      1

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0171 - Programa de Ações Básicas de Saúde  
Implantação de ações modernas e eficientes na área de saúde, trazendo um melhor atendimento a  
população.

---

Ação.....: 0036 - Gestão das Atividades do Aterro Sanitário Controlado.  
Descrição: Gestão das Atividades do Aterro Sanitário Controlado, com a implantação do  
centro de reciclagem e modernização do descarte do lixo.



Unidade de medida: Lixo com desti.Final                      Quantidade 2024:                      1

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

Programa: 0171 - Programa de Ações Básicas de Saúde





---

Descrição: Tornar o Município autossuficiente em Produção de Energia Elétrica.

Unidade de medida: Redes de Captaç.Cons                      Quantidade 2024:                      1

---

Ação.....: 0039 - Manutenção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica e Eólica.

Descrição: Manutenção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica e Eólica do Município, para uma eficiente e segura produção.

Unidade de medida: Redes de Energ.Impla                      Quantidade 2024:                      1

---

Programa: 0338 - Serviços de Iluminação Pública

Implantação de ações que proporcione economia e eficiência em seu funcionamento.

---

Ação.....: 0040 - Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica/Iluminação Pública.

Descrição: Tornar o município mais eficiente em seu sistema de Iluminação Pública.

Unidade de medida: Rede elét construída                      Quantidade 2024:                      1

---

Função: 26 - Transporte

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

---

Ação.....: 0043 - Gestão do Departamento Municipal de Trânsito.

Descrição: Tornar o Município com uma ferramenta eficiente para o ordenamento do trânsito Municipal.

Unidade de medida: Unidade                      Quantidade 2024:                      1

---

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

---

Ação.....: 0056 - Gestão na Manutenção da Frota de Veículos.

Descrição: Gestão na Manutenção da Frota de Veículos do Município, para manter boas condições de conservação dos veículos e Equipamentos.

Unidade de medida: Unidade                      Quantidade 2024:                      1

---

Programa: 0038 - Edificações Públicas



---

Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

---

Ação.....: 0102 - Construção de Terminal Rodoviário e/ou Ponto de Apoio.

Descrição: Construção de Terminal Rodoviário e/ou Ponto de Apoio para os veículos de transporte de pessoas no município.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

Programa: 0331 - Planejamento e Estruturação Urbanos

Tornar o município com mais potencial de desenvolvimento.

---

Ação.....: 0042 - Pavimentação Asfáltica na Sede e Distritos.

Descrição: Modernização da Malha Viária Municipal, com a Implantação de Pavimentação Asfáltica, trazendo melhoria de locomoção e agilidade para população.

Unidade de medida: Km

Quantidade 2024: 1

Programa: 0586 - Estradas Vicinais

Modernizar e conservar a estrutura física de estradas vicinais no município.

---

Ação.....: 0041 - Construção, Ampliação e Melhoria de Estradas.(Malha Viária Municipal).

Descrição: Tornar o Município com melhores acessos para escoamento de produção.

Unidade de medida: Km

Quantidade 2024: 1

---

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Educação

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0231 - Ensino Fundamental

Modernização, eficiência no funcionamento das ações de ensino no Município.

---

Ação.....: 0045 - Gestão do Fundo Municipal de Educação.

Descrição: Gestão do Fundo Municipal de Educação do Município, com a finalidade de proporcionar uma Educação de Qualidade.

Unidade de medida: Unidade



Quantidade 2024: 1

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0196 - Assistência Alimentar e Nutricional

















---

Implantar um moderno controle Epidemiológico no município.

---

Ação.....: 0076 - Gestão da Vigilância em Saúde.

Descrição: Gestão da Vigilância em Saúde, para manter um bom desempenho em suas ações de vigilância.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024:

1

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0372 - Saneamento Geral na Zona Rural

Implantação das ações de modernização e eficiencia do saneamento do município.

---

Ação.....: 0077 - Construção de Kits Sanitários.

Descrição: Construção de Kits Sanitários no Município, promovendo o saneamento básico junto a população mais carente.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024:

1

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0380 - Saneamento Basico Urbano

Modernizar o funcionamento do Saneamento Básico Urbano do Município.

---

Ação.....: 0080 - Implantação de Aterro Sanitário Controlado.

Descrição: Implantação de Aterro Sanitário Controlado no Município, para modernização das ações de gerenciamento dos residuos solidos.

Unidade de medida: Lixo Removido

Quantidade 2024:

1

---

Órgão: 08 - Sec. do Desenvolvimento Agrário

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

---

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.



---

Ação.....: 0081 - Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Agrário-SDA.  
Descrição: Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município, para promover ações que melhore o desempenho do setor agrícola nas comunidades.

Unidade de medida: Agricultores Assisti                      Quantidade 2024:                      1

Programa: 0473 - Agricultura Familiar  
Promover ações que beneficie o Pequeno e Micro Produtor.

---

Ação.....: 0082 - Gestão no Fortalecimento da Agricultura Familiar.  
Descrição: Gestão no Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, para promover as famílias produtoras, uma melhor e eficiente produção assegurando a compra para programas de atendimento ao próprio município.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2024:                      1

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas  
Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

---

Ação.....: 0083 - Construção, Ampliação e Reforma de Matadouros Públicos.  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Maradouros Públicos no Município, para modernizar as ações de abastecimento do Município.

Unidade de medida: Matadouro    Quantidade 2024:                      1

---

Função: 23 - Comércio e Serviços

---

Subfunção: 692 - Comercialização

---

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas  
Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

---

Ação.....: 0084 - Reforma, Manutenção e Conservação de Mercado Público e/ou Cedidos ou Alugados.  
Descrição: Reforma, Manutenção e Conservação de Mercado Público, Cedidos ou Alugados para o Município, tornando o setor de abastecimento mais eficiente.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo    Quantidade 2024:                      1

---

Órgão: 09 - Sec. de Administracao e Financas

---


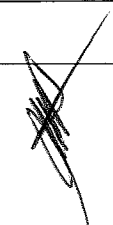
Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administracao Geral





---

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

---

Ação.....: 0089 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente.

Descrição: Gestão da Secretaria de Meio Ambiente do Município, para gerenciar e fiscalizar as ações de proteção ao meio ambiente.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

---

Ação.....: 0090 - Aquisição de Equipamento para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Descrição: Aquisição de Equipamento para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município, para uma melhor destinação dos resíduos.

Unidade de medida: Lixo Removido

Quantidade 2024: 1

---

Órgão: 11 - Secretaria de Planejamento

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

---

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

---

Ação.....: 0091 - Gestão da Secretaria de Planejamento.

Descrição: Gestão das Atividades da Secretária de Planejamento do Município, para acompanhar e gerenciar as ações de planejamento e controle no comprometimento do Orçamento Público.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

---

Órgão: 12 - Sec. de Cultura, Turismo e Desporto

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral









---

atender a grande demanda do setor.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024: 1

